



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.070, DE 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a segurança nos caixas eletrônicos e bancos 24 horas e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.057, DE 1998.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As Instituições Financeiras, em todo o território nacional, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanente, dentro dos terminais de atendimento, conhecidos como caixas eletrônicos e banco 24 horas.

Art. 2º - As instituições responsáveis pelos terminais de atendimento, referido no art. 1º, deverão manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

Art. 3º - O equipamento de filmagem deverá ser instalado em local que garanta o sigilo da operação regular do cliente, ao mesmo tempo em que possibilite a identificação de possíveis criminosos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar regras necessárias à segurança dos usuários dos serviços de caixas eletrônicos ou banco 24 horas.

Atualmente, diversas quadrilhas se especializaram em assaltar pessoas, principalmente as que estão em seus veículos. E a primeira coisa que procuram de suas vítimas são os cartões magnéticos que dão acesso aos caixas eletrônicos ou 24 horas.

Precisamos dar um basta neste tipo de impunidade que os criminosos hoje encontram. É inconcebível que nos caixas eletrônicos não tenhamos nenhum tipo de segurança que possa inibir a ação de marginais.

Além de garantir o sigilo das operações regulares do cliente, a proposta irá assegurar maior segurança aos mesmos e possibilitará à polícia a identificação das pessoas que estão aterrorizando os usuários dos caixas eletrônicos.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2000.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T

18/05/00